



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO NEPOMUCENO

ESTADO DE MINAS GERAIS

TEL.: (32) 261-1285 - FAX (32) 261-3013 - e-mail: pmsjn@sjnet.com.br
CAIXA POSTAL 3 - CEP 36.680-000

LEI Nº 2083, de 1º de agosto de 2000

Autoriza alienação de bem imóvel público

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOÃO NEPOMUCENO, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica concedida ao Executivo Municipal autorização para efetuar alienação de bem imóvel público municipal, que já recebeu edificações de benfeitorias realizadas no mesmo pela firma Auto Posto Padrão Ltda.

Parágrafo único – A alienação a que se refere este artigo será realizada mediante processo licitatório e a área do imóvel mede 2.120 m² (dois mil cento e vinte metros quadrados).

Art. 2º - O imóvel mencionado no artigo anterior está localizado na Rua Silvestre Detoni, s/n, bairro Três Marias, transferido ao Município, pelo Estado de Minas Gerais, em 16 de Março de 2.000, conforme traslado de escritura pública do livro 640-N, folha 94v, e registrada no Cartório Geral de Registro de Imóvel do Município, livro 2 – A S (R. Geral), nº 84v, sob o nº 02 (zero dois), referente à matrícula nº 7.478, datada de 29 de Março de 2.000.

Art. 3º - Para a elaboração do processo de alienação deverá o Executivo proceder primeiramente à avaliação do imóvel a que se refere o art. 1º, sem as benfeitorias, e objeto da alienação, procedendo, posteriormente, da mesma forma, quanto às benfeitorias realizadas pela firma Auto Posto Padrão Ltda., sendo o Laudo apenas um, que conterà as duas avaliações com seus respectivos valores independentes.

§ 1º - A primeira avaliação terá como objetivo o levantamento do valor mínimo a ser pago ao Município pela alienação do bem imóvel, ou seja, o valor pago sobre o imóvel a que se refere o art. 1º, sem as benfeitorias.

§ 2º - A segunda avaliação tem como objeto a indenização, que será paga à firma Auto Posto Padrão Ltda., pelas benfeitorias realizadas por esta no imóvel objeto da alienação.

§ 3º - Se a firma Auto Posto Padrão Ltda for a vencedora do processo de alienação, esta ficará dispensada em indenizar o valor da segunda avaliação pelo fato de ser a mesma firma a realizadora das benfeitorias.

§ 4º - Sendo o vencedor outro que não o construtor das benfeitorias, aquele deverá pagar, em 72 (setenta e duas) horas após a publicação oficial da homologação, o valor avaliado das benfeitorias, pagamento este que deverá ser feito à firma Auto Posto Padrão Ltda.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO NEPOMUCENO

ESTADO DE MINAS GERAIS

TEL.: (32) 261-1285 - FAX (32) 261-3013 - e-mail: pmsjn@sjnet.com.br
CAIXA POSTAL 3 - CEP 36.680-000

Art. 4º - No mesmo prazo, a que se refere o parágrafo anterior, deverá ser depositado, pelo vencedor, o valor avaliado do imóvel sem benfeitorias, prazo este que se iniciará após a data efetiva da publicação oficial da homologação, não sendo permitido o parcelamento deste pagamento.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a lei nº 2.077, de 14 de junho de 2.000.

São João Nepomuceno, 1º de agosto de 2000, 120º da emancipação político-administrativa do Município.

Dr. Milton Salgado Filho
Prefeito Municipal em Exercício